

RESOLUÇÃO Nº. 009/2013-CD

Aprova o Regulamento do Laboratório de Climatologia Geográfica - CAMPOCLIMA - da FECILCAM.

O Diretor da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão – FECILCAM/ UNESPAR, na qualidade de Presidente do Conselho Diretor, conforme inciso I, do artigo 49 do Regimento, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o **parecer do referido Conselho** exarado em ata na Reunião Ordinária do dia 07 de novembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento do Laboratório de Climatologia Geográfica - CAMPOCLIMA – da FECILCAM, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. **Publique-se também no site www.fecilcam.br para conhecimento de todos os interessados.**

Campo Mourão, 08 de novembro de 2013.

Prof. Eder Rogério Stela
Diretor da Fecilcam
Decreto n.º 8596 de 22/07/2013
Presidente do Conselho Diretor

Termo de Homologação
Resolução Nº.009/2013-CD
Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, homologo e faço cumprir, na qualidade de Diretor da FECILCAM e presidente do Conselho Diretor, a Resolução n.º. 009/2013 de 08 de novembro de 2013, nos termos do artigo 50, inciso XV, e do artigo 8º, inciso X do Regimento Interno da FECILCAM, lavrada e aprovada em ata da Reunião Ordinária do dia 07 de novembro de 2013.

Prof. Eder Rogério Stela
Diretor da Fecilcam
Decreto n.º. 8596 de 22/07/2013
Presidente do Conselho Diretor

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N.º 009/2013-CD

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE CLIMATOLOGIA GEOGRÁFICA DA UNESPAR/FECILCAM - CAMPOCLIMA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Este Regulamento normatiza o uso e o funcionamento do Laboratório de Climatologia Geográfica de Campo Mourão – CAMPOCLIMA - dos Cursos de Licenciatura e Bacharelado em Geografia da Universidade Estadual do Paraná - Campus de Campo Mourão.

§ 1.º O Laboratório de Climatologia Geográfica de Campo Mourão - CAMPOCLIMA – é um órgão vinculado ao Curso de Geografia da Universidade Estadual do Paraná, campus de Campo Mourão – UNESPAR/FECILCAM, e abrange o conjunto de atividades de pesquisa, ensino e extensão, que enfoquem a compreensão da dinâmica da sociedade/natureza na análise geográfica.

§ 2.º Congrega o CAMPOCLIMA a Estação Climatológica Principal, nos termos do convênio UNESPAR/FECILCAM – Instituto Nacional de Meteorologia – INMET, localizada junto ao Colégio Agrícola de Campo Mourão, assim como o acervo de dados climatológico.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2.º São objetivos do CAMPOCLIMA:

I - reunir os professores, pesquisadores, estagiários, bolsistas e alunos interessados na área de Climatologia Geográfica, com vistas ao desenvolvimento de atividades de pesquisa, ensino e extensão nesta área, de forma a promover a produção de conhecimentos, a formação de novos pesquisadores e a disseminação do conhecimento produzido;

II - manter um grupo de estagiários/observadores meteorológicos em conformidade com o convênio UNESPAR/FECILCAM – INMET.

III - desenvolver atividades nas linhas de pesquisa definidas para este laboratório;

IV - concentrar os esforços na busca por recursos para as pesquisas em Climatologia Geográfica;

V - promover a formação de novos pesquisadores em Climatologia Geográfica, por meio da orientação de projetos de iniciação científica, de trabalhos de conclusão de cursos, de graduação, especialização, mestrado e doutorado;

VI - promover a divulgação dos trabalhos de pesquisa científica em Climatologia Geográfica realizados no âmbito da Câmara Departamental de Geografia da UNESPAR/FECILCAM

VII - desenvolver projetos de pesquisa com fundos para aquisição de equipamentos e obras na área do CAMPOCLIMA para a criação de acervo específico.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

Art.3º. O CAMPOCLIMA tem por finalidade atender às comunidades docente, discente e sociedade civil, ligadas à área de geografia da Universidade Estadual do Paraná, por meio de projetos de pesquisa, extensão e ensino.

Parágrafo único. O atendimento à sociedade civil será por meio do fornecimento de dados, laudos climatológicos e das observações realizadas na Estação Climatológica da UNESPAR/FECILCAM/INMET.

Art.4º. As ações de extensão do CAMPOCLIMA serão desenvolvidas na forma de eventos, cursos, atendimento de demandas sociais, prestação de serviços e atividades acadêmicas à comunidade.

Art.5º. Os projetos de pesquisa desenvolvidos pelo CAMPOCLIMA terão atendimento nas seguintes linhas de pesquisa: Climatologia Tradicional, Climatologia Básica, Climatologia Dinâmica, Climatologia Regional, Climatologia Sinótica, Climatologia Física, Climatologia Aplicada, Climatologia Histórica, Bioclimatologia, Climatologia Agrícola, Climatologia Urbana e Climatologia da Saúde.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O CAMPOCLIMA funcionará diariamente, inclusive nos feriados e em conformidade com os horários de observações e execuções dos boletins meteorológicos.

§ 1º A Solicitação de dados e de fenômenos observados na Estação Climatológica serão requeridos via protocolo geral da UNESPAR/FECILCAM, ao coordenador da Estação, que serão respondidas num prazo de até 15 dias da data do protocolo.

§ 2º Os agendamentos de visitas pela comunidade escolar – Ensino Fundamental, Médio e Superior da região, serão solicitados por meio de ofícios protocolizados ou agendados com a coordenação.

§ 3º Os alunos da Graduação em Geografia ou outros da UNESPAR/FECILCAM poderão agendar visitas de estudos somente com autorização do Orientador ou professor. Mesmo quando acompanhado do professor é necessário o agendamento.

§ 4º Não haverá atendimento direto ao público.

CAPÍTULO V DOS COMPONENTES

Art. 7º. Fazem parte do CAMPOCLIMA, os docentes, pesquisadores, discentes, bolsistas de graduação e pós-graduação, servidores técnicos administrativos da UNESPAR/FECILCAM - INMET e público externo que manifeste interesse pelas linhas de pesquisa do laboratório e tenham tido sua indicação ou convite para a participação homologada pelo órgão de administração colegiada do CAMPOCLIMA.

Parágrafo único. A participação em projetos do CAMPOCLIMA, de forma efetiva dos colaboradores e participantes externos, não estabelece vínculos acadêmicos ou administrativos com a UNESPAR/FECILCAM.

Art.8º. Os componentes do CAMPOCLIMA se distribuem nas seguintes categorias:

I – Coordenador Geral: docente do Curso de Geografia;

II – Bolsistas: discentes que atuem em projetos do CAMPOCLIMA, com bolsa de iniciação científica e/ou acadêmica patrocinada pela universidade ou agências de fomento à pesquisa.

III - Participantes não-bolsistas: discentes que participam do CAMPOCLIMA de forma voluntária.

IV - Estagiários específicos para a função de observador meteorológico

V - Participantes externos: Participantes sem vínculo com a UNESPAR/FECILCAM que integrem projetos com o CAMPOCLIMA de maneira voluntária.

VI - Colaboradores externos – Docentes e pesquisadores de outras instituições que participem de projeto do CAMPOCLIMA como colaboradores.

VII - Servidores técnicos administrativos da UNESPAR/FECILCAM – Servidores Técnicos na função de observadores meteorológicos designados para desempenharem funções junto ao CAMPOCLIMA.

Art. 9º. A Câmara Departamental de Geografia deliberará sobre os convites e indicações para a participação no CAMPOCLIMA.

Art.10. A seleção de participantes bolsistas será efetuada mediante processo seletivo em que seja observado o desempenho acadêmico, a capacidade e o interesse do candidato.

Parágrafo único. O Coordenador Geral do CAMPOCLIMA homologara, por meio de edital, os componentes do laboratório.

CAPITULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. O Coordenador Geral do CAMPOCLIMA será indicado pelos docentes

do curso de geografia e nomeado pela Direção.

Parágrafo único. O Coordenador Geral deverá ter projetos sob sua coordenação na área de atuação do CAMPOCLIMA.

Art. 12. São atribuições do Coordenador Geral:

I - administrar e representar o CAMPOCLIMA, conforme este Regulamento;

II - realizar o planejamento anual das atividades do CAMPOCLIMA, no início de cada ano letivo;

III - estabelecer metas e ações para o CAMPOCLIMA executar por meio dos projetos nas distintas linhas de pesquisa e modalidades;

IV - tomar ciência dos projetos elaborados e apresentados pelos membros docentes do laboratório, emitindo pareceres sobre suas realizações;

V - emitir parecer sobre a participação de novos membros componentes do CAMPOCLIMA.

VI - responsabilizar-se tecnicamente perante os dados fornecidos pela Estação Climatológica UNESPAR/FECILCAM - INMET;

VII - programar as ações do laboratório por meio de projetos nas distintas linhas de pesquisa e modalidades;

VIII - manter atualizado o registro de atividades do CAMPOCLIMA e efetivar os relatórios necessários;

IX - deliberar sobre as formas de uso dos equipamentos e materiais existentes no CAMPOCLIMA.

CAPÍTULO VII DAS AÇÕES

Art. 13. As ações do CAMPOCLIMA serão desenvolvidas por meio de Programas e Projetos, onde se entende por:

I – Programa: Conjunto articulado de ações de caráter orgânico-institucional, de médio e longo prazo, com clareza nas suas diretrizes e orientadas a um objetivo comum, articulando projetos e outras ações existentes (cursos, eventos, prestação de serviço, atendimento às demandas sociais e produção acadêmica), inclusive de pesquisa e ensino;

II – Projeto: Conjunto de ações processuais e contínuas de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivos definidos e prazo determinado.

CAPÍTULO VIII DOS DEVERES E DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 14. São deveres dos usuários do CAMPOCLIMA:

I - respeitar o regulamento do CAMPOCLIMA;

II - prezar pelo bom uso e conservação dos materiais, equipamentos e móveis disponíveis no CAMPOCLIMA;

III - manter organizado o espaço interno, quando do término dos turnos de atividades.

IV – respeitar as recomendações de segurança do CAMPOCLIMA em termos de equipamentos, vírus, produtos de qualquer natureza (análogo ou digitais), direitos autorais das imagens e trabalhos, softwares, etc.

V - assegurar a proteção das suas informações e proteção dos dados climatológicos, fazendo *backup* a cada etapa dos trabalhos.

VI - denunciar qualquer tentativa de violação de seus trabalhos e, de forma geral, qualquer problema constatado.

VII - instalar nos computadores somente programas necessários para o desenvolvimento do trabalho e pesquisa, executado pelo Responsável Técnico da UNESPAR/FECILCAM.

§ 1.º O acesso pelo usuário às informações e documentos arquivados no sistema de informática do CAMPOCLIMA deve ser limitado ao âmbito do projeto e aos dados históricos da Estação Climatológica.

§ 2.º É vedado acessar, ler, modificar, copiar ou apagar dados de terceiros ou da Estação Climatológica.

§ 3.º Considera-se compromisso ético, as normas acima relacionadas, que devem ser respeitadas por todos os usuários permanentes ou temporários, que utilizam ou venha utilizar os recursos ou serviços do CAMPOCLIMA, sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação vigente.

Art. 15. São direitos dos usuários do CAMPOCLIMA:

I - ter acesso aos recursos existentes no Laboratório para a concretização de suas atividades de pesquisas, acadêmicas e de extensão, mediante autorização prévia;

II - ter orientação e instrução sobre a utilização dos recursos, materiais e equipamentos.

CAPÍTULO IX **DO USO INDEVIDO DO LABORATÓRIO**

Art. 16. Constitui uso indevido do CAMPOCLIMA:

I - praticar atividades que afetem ou coloquem em risco as instalações, equipamentos e pessoas;

II - facilitar ou permitir o acesso ao Laboratório de pessoas externas a UNESPAR/FECILCAM e/ou pessoas não autorizadas.

Parágrafo único. Qualquer um dos usos indevidos poderá resultar no desligamento da pessoa envolvida sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativo.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS E MANUTENÇÃO

Art. 17. Consideram-se recursos os equipamentos e valores destinados a custeio e investimento que podem ser obtidos a partir da aprovação de projetos de pesquisa e advindos de outras atividades desenvolvidas pelo CAMPOCLIMA.

§ 1.º Os recursos aprovados por projetos são de responsabilidade do coordenador do projeto.

§ 2.º Os recursos de atividades do laboratório serão gerenciados pelo coordenador e utilizados na manutenção do próprio laboratório, atendendo as demandas ou prioridades existentes.

Art. 18. Todo o acervo de bens, materiais e equipamentos, deverá ser mantido sob as condições do convênio UNESPAR/FECILCAM – INMET.

§ 1.º Os equipamentos e utensílios da Estação são de responsabilidade da INMET.

§ 2.º A conservação do prédio e manutenção dos equipamentos são de responsabilidade da UNESPAR/FECILCAM.

§ 3.º Os meios para a locomoção diária dos estagiários observadores meteorológicos para a leitura e execução dos boletins meteorológicos são de responsabilidade da UNESPAR/FECILCAM.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19. A partir da criação do CAMPOCLIMA, o acervo da Estação Climatológica: “Banco de dados”, computador, impressora e materiais de escritório e limpeza passarão para a administração do CAMPOCLIMA.

Parágrafo único. A sala do Museu Geológico da UNESPAR/FECILCAM abrigará, pelo prazo de vinte e quatro meses, a sede do CAMPOCLIMA, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pela Câmara Departamental de Geografia.

Art. 21. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Mourão, 07 de novembro de 2013.